

LEI MUNICIPAL Nº 900 DE 19 DE SETEMBRO DE 1995

“Dispõe sobre dispensa de pagamento de taxa funerárias aos doadores de órgãos e dá outras providências.”

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei, de autoria do Vereador Waldemar Asnar Perillo.

Artigo 1º - Fica autorizado o fornecimento gratuito de urna funerária tipo nº 05, ou urna similar, tipo básico, no caso de inumações realizadas no Cemitério deste Município, bem como, dispensado o pagamento das respectivas taxas funerárias, desde que:

- a) – houver ocorrido regular doação de órgãos corpóreos, para fins de transplante médico, em vida, pelo próprio doador, ou ocorrido o óbito, através de parentes ou responsáveis;
- b) – a comunicação do óbito e da doação for feita, de imediato, à instituição médica habilitada a realizar o transplante.

Parágrafo Único – A comprovação dos requisitos previstos nas alíneas a e b será feita por cópia do documento de doação e por certidão da entidade médica, de haver recebido a comunicação a tempo oportuno para retirada dos órgãos.

Artigo 2º - Feita à doação e a comunicação nos termos do artigo anterior, a concessão do benefício da isenção dispensará comprovação do efetivo aproveitamento dos órgãos corporais doados.

Artigo 3º - Fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial destinado a atender, de imediato, as despesas oriundas desta lei, devendo ser consignadas dotações orçamentárias próprias, nos futuros exercícios.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 19 de setembro de 1995. – 31º Ano de Emancipação Política-Administrativa.

José da Cruz Jardim Teixeira
Prefeito Municipal